

INCLUSÃO ESCOLAR ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - BA

Maria Aparecida Silva Costa¹
Nivaldo Osvaldo Dutra²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar e discutir a evolução das legislações educacionais no Brasil nos âmbitos federal e municipal, em especial na cidade de Caetité – BA, com foco na inclusão escolar de Pessoas com Deficiência (PcD), buscando compreender como os direitos das pessoas com deficiência têm sido assegurados no campo educacional. O estudo visou identificar os avanços e retrocessos dessas legislações. No âmbito federal a análise compreendeu a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), no âmbito local, a Lei nº 915, de 6 de setembro de 2022 e a Lei nº 864, de 1 de abril de 2020, entre outras. O estudo identificou um avanço significativo no reconhecimento da inclusão como princípio fundamental da educação, essas legislações reforçam a obrigatoriedade de uma educação voltada para a diversidade e inclusão, reconhecendo o direito das Pessoas com Deficiência (PcD) à aprendizagem em contextos escolares comuns. Dessa forma, o trabalho contribui para o debate sobre a importância da articulação entre as legislações e a prática pedagógica, destacando o papel das políticas públicas locais na consolidação da inclusão escolar. Este trabalho adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório com a coleta de dados a partir dos *sites* do Governo Federal e Municipal e analisados segundo a metodologia da Análise de Conteúdo. Teoricamente este estudo se alicerça nos escritos de Bardin (2016), Mendes e Reis (2021), Mazzotta (2011), corroborando com a discussão sobre inclusão educacional a partir das legislações.

Palavras-chave: Inclusão Escolar, Legislação Educacional, Pessoas com Deficiência (PcD).

INTRODUÇÃO

O preconceito e estigma contra as pessoas com deficiência não são fenômenos recentes. Historicamente, sociedades antigas já demonstravam práticas de exclusão. Como exemplo, pode-se citar as cidades gregas de Esparta e Atenas. A primeira conhecida pelo rigoroso treinamento militar dos jovens, que exigia condições físicas e mentais específicas. Já em Atenas, além da ênfase militar, havia uma grande valorização do corpo e do intelecto. Nessas sociedades, crianças com deficiências físicas, sensoriais ou mentais eram frequentemente consideradas inferiores, sendo muitas vezes abandonadas ou eliminadas:

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Linguagem e Sociedade (PPGELS) da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, ma.apsilvacosta@gmail.com; Pesquisadora bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Este trabalho faz parte do projeto de pesquisa, em desenvolvimento, intitulado “Educação Inclusiva na Formação Inicial: Desafios e possibilidades no curso de Licenciatura em História da Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus VI)”, desenvolvido no de Pós-Graduação em Ensino, Linguagem e Sociedade (PPGELS).

² Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC - SP, nartud@yahoo.com.br.



Em Esparta e Atenas crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sócio-cultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2008, p.7)

Nessas sociedades, a deficiência não era algo aceito ou bem visto. Por muito tempo os indivíduos com deficiência foram segregados da sociedade, sob a crença de que eram incapazes de conviver em grupo, interagir socialmente, aprender e produzir conhecimento. Esse contexto histórico evidencia a necessidade de estudos que colaborem para a desconstrução desses estereótipos, reconhecendo a capacidade e os direitos das pessoas com deficiência (PcD) em todos os âmbitos da vida social, incluindo a educação.

Ser PcD no Brasil, e no mundo, envolve diversos entraves, seja nas necessidades mais básicas do dia-a-dia, como alimentação e lazer, quanto em situações mais complexas, que envolvam saúde e acessibilidade, por exemplo. No campo educacional, tais desafios são evidentes, o que reforça a necessidade de pesquisas que compreendam as dificuldades enfrentadas por professores e gestores escolares no atendimento a estudantes PcD. Mazzotta (2011, p. 27) aponta que inspirados por experiências europeias e norte-americanas, alguns brasileiros iniciaram, já no século XIX, a organização de serviços voltados ao atendimento de pessoas cegas, surdas, com deficiência mental ou física. Essas ações, no entanto, permaneceram por longo tempo como iniciativas isoladas, tanto públicas quanto privadas, refletindo mais o empenho individual de alguns educadores do que uma política educacional estruturada

Observa-se que o Brasil vem apresentando importantes avanços no que diz respeito à integração das pessoas com deficiência nos mais diversos âmbitos da sociedade. Negreiros (2014, p. 17) aponta que:

Atualmente no Brasil, como em outros países, felizmente, percebeu-se com o tempo que, as pessoas com deficiência poderiam estar socialmente integradas participando da vida educacional, laboral e cultural sem estarem restritas ao espaço familiar, hospitais ou as instituições especializadas. Esse é o reflexo da luta, iniciada nos anos 80, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e que reverbera nas legislações, nas políticas públicas e nas ações [...] (*apud* CORRENT, 2016, p. 11).

A inclusão escolar de PcD constitui um dos principais desafios e, ao mesmo tempo, um avanço no campo educacional brasileiro nas últimas décadas. O debate em torno dessa temática vem ganhando relevância, sobretudo a partir da consolidação de legislações que buscam



assegurar o direito à educação em condições de igualdade, respeitando a diversidade e promovendo uma escola que acolha a todos, independente das condições físicas, sensoriais ou motoras. Nesse contexto, compreender a evolução das políticas educacionais voltadas para a inclusão torna-se essencial para avaliar os progressos e obstáculos que ainda persistem na efetivação desse direito fundamental.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar e discutir a evolução das legislações educacionais no Brasil, tanto no âmbito federal quanto municipal, com ênfase na realidade da cidade de Caetité – BA³, buscando compreender como os direitos das pessoas com deficiência têm sido contemplados nas normas jurídicas. Este estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e documental. A pesquisa documental justifica-se pela relevância dos textos normativos como fonte primária de informação, uma vez que são instrumentos legais que orientam e regulamentam a prática educacional inclusiva.

A coleta de dados foi realizada a partir de consulta a *sites* oficiais do Congresso Nacional, e da Câmara Municipal de Caetité – BA. Para a análise dos dados, utilizou-se a metodologia da Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), que permite examinar criticamente os documentos a partir de categorias temáticas previamente estabelecidas. As categorias de análise foram definidas em torno de dois eixos principais: Direito à educação – princípios gerais assegurados às PcD; e Mecanismos de garantia da inclusão – como atendimento educacional especializado, formação docente, acessibilidade e recursos de apoio.

Os resultados apontam avanços significativos na consolidação da inclusão como princípio fundamental da educação, embora ainda existam desafios que perpassam a articulação entre legislação e prática pedagógica. Este trabalho contribui para o debate acerca da inclusão escolar, reforçando a necessidade de constante atualização e implementação das legislações, de modo a assegurar que os princípios inclusão sejam de fato materializados no cotidiano educacional.

INCLUSÃO ESCOLAR: POLÍTICAS PÚBLICAS E DESAFIOS COTIDIANOS

A análise das legislações educacionais voltadas para pessoas com deficiência é fundamental para compreender os avanços e desafios da inclusão escolar no Brasil e, especificamente, no município de Caetité – BA. A evolução normativa reflete o reconhecimento progressivo da educação inclusiva como um direito fundamental, buscando garantir igualdade de oportunidades e respeito à diversidade. Mazzotta (2011, p. 15) aponta que:

³ Caetité é um município localizado na região sudoeste do estado da Bahia, no interior do estado, distante cerca de 645 km da capital, Salvador.



A defesa da cidadania e do direito à educação das pessoas portadoras de deficiência é atitude muito recente em nossa sociedade. Manifestando-se através de medidas isoladas, de indivíduos ou grupos, a conquista e o reconhecimento de alguns direitos dos portadores de deficiências podem ser identificados como elementos integrantes de políticas sociais, a partir de meados deste século.

O reconhecimento histórico da importância da educação para pessoas com deficiência, embora ainda seja muito recente, foi fundamental para que as legislações fossem criadas. No âmbito federal, adotamos neste estudo como marco inicial a Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seus artigos 205, 206 e 208, a educação como direito de todos e dever do Estado, prevendo o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
[...] (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico na garantia dos direitos sociais no Brasil, ela consolidou e garantiu direitos fundamentais a grupos historicamente vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência. No âmbito educacional, os artigos 205, 206 e 208 estabelecem princípios essenciais que orientam toda a política educacional do país, destacando-se a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o dever do Estado de oferecer atendimento educacional especializado sempre que necessário, preferencialmente na rede regular de ensino.

Legislações que garantam o direito de acesso e permanência nas salas de ensino regular aos PcD se faz cada vez mais relevante, isso porque a presença desses estudantes nas turmas regulares segue crescente. No âmbito nacional isso pode ser observado por meio de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através do Resumo Técnico Preliminar do Censo Escolar da Educação Básica de 2023, o qual aponta dados importantes sobre a Educação Especial, onde é possível verificar um aumento no número de matrículas desse público:



O número de matrículas da educação especial chegou a 1,8 milhão em 2023, um aumento de 41,6% em relação a 2019. O maior número está no ensino fundamental, que concentra 62,9% dessas matrículas. Quando avaliado o aumento no número de matrículas entre 2019 e 2023, percebe-se que na educação infantil houve acréscimo de 193% nas matrículas de creche e de 151% nas de pré-escola [...] O percentual de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades matriculados em classes comuns tem aumentado gradualmente para a maioria das etapas de ensino (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2024, p. 50-51).

Dessa forma, o aumento significativo do número de matrículas de estudantes PcD nas escolas regulares evidencia não apenas a ampliação do acesso à educação, mas também a necessidade de adequações pedagógicas, formação docente e infraestrutura inclusiva para atender às demandas desse público. O crescimento expressivo nas matrículas na educação infantil e no ensino fundamental reforça a importância de políticas públicas que garantam recursos especializados, tecnologias assistivas e acompanhamento individualizado, de modo a viabilizar a participação plena desses estudantes no processo educativo.

Assim, posterior à Constituição Federal de 1988, tem-se a promulgação da Lei nº 9.394 em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela consolidou o arcabouço legal da educação brasileira, detalhando as diretrizes e normas para todos os níveis e modalidades de ensino. No que se refere ao direito das pessoas com deficiência, além de reforçar a garantia da educação para todos, é estabelecido o direito ao atendimento educacional especializado gratuito para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo que essa garantia se estende ainda a todas os níveis, etapas e modalidades (BRASIL, 1996), visando garantir dessa forma as mesmas oportunidades educacionais que seus pares usufruem.

Além disso, a LDB destaca a Educação Especial como modalidade específica de ensino, como sendo: “[...] a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996).

A LDB discorre sobre a garantia de apoio e atendimento especializado, a adaptação de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades, esse é um importante reconhecimento de que a aprendizagem não ocorre de maneira homogênea com todos os estudantes, existindo a necessidade de adaptação no contexto escolar. A lei trata da chamada terminalidade específica, que possibilita a conclusão do ensino fundamental para alunos que, em virtude de suas deficiências, não possam atingir os níveis



esperados de aprendizagem, sem que isso represente exclusão. Da mesma forma, prevê a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades, valorizando o direito à aprendizagem de acordo com as potencialidades individuais.

Existe ainda a discussão sobre a importância da formação docente assegurando professores especializados para o atendimento educacional e também a capacitação dos professores da rede regular. Esse ponto é essencial, pois a efetivação da inclusão escolar depende não apenas de leis, mas também da preparação dos educadores para lidar com as diferentes necessidades dos estudantes.

Ainda no âmbito nacional, foi aprovada em 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), cujo objetivo central é garantir a “inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino” (BRASIL, 2008, p.14).

Essa política ainda estabelece como diretrizes a transversalidade da modalidade de educação especial em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a superior, destacando a necessidade da oferta do atendimento educacional especializado, da formação de professores e demais profissionais da educação voltados para a inclusão, além da participação da família e da comunidade. O documento também enfatiza a importância da acessibilidade em diferentes dimensões, arquitetônica, nos transportes, mobiliários, comunicações e informação, bem como a articulação intersetorial para a efetivação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p.14).

A PNEEPEI representou um avanço significativo na consolidação do direito à educação das (PcD) no Brasil, reafirmando e aprofundando os princípios já assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB de 1996. Um dos pontos mais relevantes da política é a defesa da escola comum como espaço de todos, superando o paradigma da segregação em instituições especializadas. Assim, a Educação Especial deixa de ser pensada como um sistema paralelo e passa a ser entendida como um apoio transversal à educação básica, devendo estar presente em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Por fim, no âmbito nacional, destacamos a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, essa legislação também é um importante instrumento jurídico para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, fortalecendo conquistas já estabelecidas e ampliando garantias em relação às legislações anteriores. Ela tem como objetivo “assegurar e a promover,



em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015).

A LBI traz uma série de direitos importantes para as pessoas com deficiência, em diversas áreas como: saúde, trabalho, acessibilidade, cultura, transporte, entre outros. No que se refere ao campo educacional, a LBI reforça o direito ao acesso à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, em igualdade de condições com os demais alunos, proibindo expressamente qualquer forma de discriminação ou recusa de matrícula. A lei estabelece que instituições de ensino públicas e privadas devem promover adaptações pedagógicas, oferta de recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado e formação adequada dos profissionais da educação (BRASIL, 2015).

A lei detalha as responsabilidades do poder público para a efetivação da inclusão escolar, incluindo a criação, implementação e avaliação de políticas que garantam acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de condições. Para isso, prevê a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos de acessibilidade, adaptações curriculares e a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação. A legislação também enfatiza a importância da acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, além da disponibilização de profissionais de apoio escolar, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores bilíngues. Outro aspecto relevante é a participação das famílias e da comunidade no processo educacional e a articulação intersetorial de políticas públicas (BRASIL, 2015), reconhecendo que a inclusão não pode se restringir ao espaço escolar, mas depende de ações integradas. Importante destacar ainda que as instituições privadas de ensino são obrigadas a cumprir essas determinações, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela oferta de condições inclusivas.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Caetité – Bahia de 1990 também assegura o direito das Pessoas com Deficiência (PcD) à educação, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e demais legislações apresentadas. O documento reconhece a educação como um direito de todos e dever do Município, reforçando a importância da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Além disso, na lei está prevista a obrigatoriedade de oferta pelo município de atendimento educacional especializado às PcD, preferencialmente na rede regular de ensino (CAETITÉ, 1990, p. 95), assegurando ao estudante com deficiência física ou sensível o direito de matrícula na escola mais próxima de sua residência (CAETITÉ, 1990, p. 97), o que contribui para eliminar barreiras de acesso e reduzir processos de segregação escolar.



Além da Lei Orgânica, há no município a Lei nº 864, de 1 de abril de 2020, a qual regulamenta e institui a profissão de guia-intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no município baiano, sendo uma das atribuições desses profissionais interpretar em LIBRAS, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas em escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo o acesso dos estudantes aos conteúdos curriculares (CAETITÉ, 2020). Essa regulamentação e instituição da profissão é um avanço concreto no campo da acessibilidade, assegurando que estudantes surdos ou com deficiência auditiva possam exercer plenamente seu direito à educação.

Além destas, destacamos a Lei nº 915, de 6 de setembro de 2022, que, embora não trate diretamente do processo educacional, tem impacto significativo na inclusão das pessoas com deficiência. A legislação assegura aos servidores públicos municipais responsáveis por PcD a redução de 50% da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração (CAETITÉ, 2022), medida que amplia as condições de acompanhamento familiar. Essa garantia contribui de forma indireta para a educação inclusiva, uma vez que possibilita que pais, mães ou responsáveis estejam mais presentes na vida escolar de seus dependentes, apoiando sua permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

Por fim, aprovada recentemente, a Lei nº 1025, de 13 de maio de 2025, assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências, em caso de necessidade comprovada, o direito de ingresso e permanência de acompanhante terapêutico tanto em instituições públicas quanto privadas, quando for comprovada a necessidade de assistência individualizada por meio de laudo médico (CAETITÉ, 2025). Essa legislação representa um importante avanço no campo da acessibilidade e da inclusão, pois reconhece que, a presença de um profissional de apoio especializado é condição essencial para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e a aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

As legislações apresentadas representam avanços significativos na inclusão escolar das pessoas com deficiência, entretanto sua efetivação no cotidiano das escolas brasileiras ainda encontra inúmeros desafios. A distância entre o que está garantido no plano normativo e o que de fato é vivenciado por estudantes, famílias e educadores evidencia limitações estruturais, pedagógicas e culturais. Questões como a ausência de formação adequada para professores, a insuficiência de recursos de acessibilidade, a falta de articulação entre políticas públicas e a persistência de preconceitos e atitudes excludentes revelam que a consolidação da educação inclusiva exige mais do que a existência de marcos legais: requer ações concretas, investimentos contínuos e uma mudança cultural que valorize a diversidade como princípio educativo.



Como destacado, as diversas leis garantem aos estudantes PcD o direito à educação, mas como aponta Mantoan (2006, p.16 -17):

Fazer valer o direito à educação para todos não se limita a cumprir o que está na lei e aplicá-la, sumariamente, às situações discriminadoras. O assunto merece um entendimento mais profundo da questão de justiça. E escola justa e desejável para todos não se sustenta unicamente no fato de os homens serem iguais e nascerem iguais.

A inclusão escolar não se resume à presença física dos estudantes PcD na sala de aula, mas à sua efetiva participação nas atividades escolares, nesse sentido, é necessário que o ambiente escolar esteja preparado para isso, seja em questões estruturais ou pedagógicas.

Entre os desafios destacamos a infraestrutura escolar. Muitas escolas brasileiras ainda carecem de condições de acessibilidade arquitetônica como: rampas, banheiros adaptados, materiais em braile e recursos digitais acessíveis, recursos pedagógicos adaptados e tecnologias assistivas, não estão disponíveis de forma universal, criando barreiras que dificultam o cotidiano escolar dos estudantes com deficiência. Corroboram com este estudo os apontamentos feitos pelas autoras Mendes e Reis (2021, p.9):

Infelizmente, a nossa experiência tem evidenciado que, ainda faltam em muitas escolas regulares salas de recursos multifuncionais [...], assim como professores com conhecimentos específicos no ensino [...]para que este serviço ocorra de maneira eficaz. Falta também estrutura física adequada, pois embora existam leis federais [...]que definem os requisitos para acessibilidade, o que temos, de forma geral, são edifícios escolares que ainda não se adequaram as essas exigências legais.

Além das questões relacionadas à infraestrutura, a formação docente configura-se como um desafio significativo no campo pedagógico. Embora as legislações prevejam capacitação e especialização dos profissionais da educação, na prática muitos professores não recebem formação adequada para lidar com a diversidade de necessidades dos estudantes. De acordo com Reis e Coutinho (2025, p.2392), a falta de preparo dos professores é uma das dificuldades encontradas para a implementação eficaz da educação inclusiva, afirmando ainda que “práticas pedagógicas voltadas para a inclusão muitas vezes são vistas como um desafio devido à ausência de suporte técnico e formação específica”. Essa ausência dessa formação gera insegurança e limita as possibilidades de um ensino inclusivo, frequentemente reduzindo a inclusão ao mero acesso físico à escola, sem garantir participação plena no processo de aprendizagem.

Destacamos ainda como desafio a resistência cultural e atitudinal. A inclusão escolar ainda enfrenta preconceitos enraizados, tanto por parte de alguns educadores quanto de famílias



e da própria comunidade escolar. Muitas vezes, a PcD é vista sob a ótica da incapacidade, reforçando estigmas e dificultando a construção de uma cultura de respeito à diversidade. Portanto, a efetivação da inclusão escolar demanda não apenas legislações que garantam esse direito ao estudante PcD, mas políticas públicas integradas, é necessário maiores investimentos na infraestrutura das escolas brasileiras, na formação inicial e continuada dos docentes que atuam na educação básica, é preciso ainda uma mudança cultural para que se reconheça a diversidade, não como um obstáculo, como um elemento crucial do processo de ensino-aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das legislações educacionais voltadas para as Pessoas com Deficiência (PcD), tanto no âmbito federal quanto municipal, permitiu constatar avanços significativos no reconhecimento da educação inclusiva como um direito fundamental. Documentos como a Constituição Federal de 1988, a LDB (1996), a PNEEPEI (2008), a LBI (2015) e as legislações municipais de Caetité Lei Orgânica do Município (1990), Lei nº 864 (2020), Lei nº 915 (2022) e Lei nº 1025 (2025) evidenciam a crescente compromisso com a inclusão escolar e reafirmam o direito ao acesso e permanência dos estudantes PcD nas turmas regulares de ensino.

Entretanto, a pesquisa evidenciou que a efetivação desses direitos no cotidiano escolar ainda enfrenta desafios estruturais, pedagógicos e culturais. Questões como a ausência de infraestrutura adequada, a carência de recursos pedagógicos acessíveis, a insuficiência de formação específica para professores e a permanência de preconceitos e atitudes excludentes demonstram a distância entre o plano normativo e a realidade vivenciada por estudantes, famílias e educadores.

Este estudo reforça que a inclusão escolar não deve ser compreendida apenas como cumprimento de normas legais, mas como compromisso ético e social que visa transformar a escola em um espaço democrático, plural e equitativo. Cabe ao poder público, às instituições educacionais e à sociedade como um todo a responsabilidade de avançar na superação dos obstáculos ainda existentes, garantindo que os princípios da diversidade sejam efetivamente materializados na prática educativa. Destacamos a necessidade de estudos mais concentrados nas realidades dos municípios brasileiros, inclusive Caetité, buscando compreender os limites e potencialidades da implementação das legislações locais, bem como analisar de que forma essas normas dialogam, ou não, com as práticas pedagógicas cotidianas.

AGRADECIMENTOS



À Universidade do Estado da Bahia (UNEB/*Campus VI*) e ao Programa de Pós-Graduação em Ensino, Linguagem e Sociedade (PPGELS), pela oportunidade de formação acadêmica, pelos conhecimentos compartilhados e pelo espaço de diálogo e reflexão sobre a educação que contribuíram para o enriquecimento deste trabalho. À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pelo apoio e incentivo à pesquisa, sem os quais a realização deste estudo não teria sido possível.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**. Censo Escolar da Educação Básica 2023 Resumo Técnico Versão Preliminar. Brasília, DF: MEC/INEP/DEED, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

CAETITÉ (BA). Lei nº 1025, de 13 de maio de 2025. Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista [...]. **Diário Oficial do Município**, Caetité, BA: Prefeitura Municipal de Caetité – BA, 2025. Disponível em: https://sapl.caetite.ba.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/1145/lei_n._1025.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.



CAETITÉ (BA). Lei nº 864, de 1 de abril de 2020. Regulamenta a profissão de tradutor, guia-intérprete e intérprete [...]. **Diário Oficial do Município**, Caetité, BA: Prefeitura Municipal de Caetité – BA, 2020. Disponível em: https://sapl.caetite.ba.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/710/lei_no._864.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

CAETITÉ (BA). Lei nº 915, de 6 de setembro de 2022. Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público [...]. **Diário Oficial do Município**, Caetité, BA: Prefeitura Municipal de Caetité – BA, 2022. Disponível em: https://sapl.caetite.ba.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/1002/lei_no._915.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

CAETITÉ (BA). **Lei Orgânica do Município de Caetité – Bahia**. Caetité – Bahia. Caetité: Prefeitura Municipal de Caetité – BA, 1990. Disponível em: https://sapl.caetite.ba.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/1149/lei_organica_municipio_de_caetite.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

CORRENT, Nikolas. Da antiguidade a contemporaneidade: a deficiência e suas concepções. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, v.1, n. 89, 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/da-antiguidade-contemporaneidade-deficiencia-e-suas-concepcoes>. Acesso em: 13 maio 2025.

MANTOAN, M. T. E. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (org.). **Inclusão escolar: pontos e contrapontos**, São Paulo: Summus, 2006, p. 15 - 30.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MENDES, L. C.; REIS, D. A. Políticas públicas de educação inclusiva no Brasil e na Bahia: avanços e recuos. **Research, Society and Development**, 2021, v. 10, n. 3. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i3.12989>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/12989/11718/170789>. Acesso em: 18 maio 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Educação ESPECIAL: história, Etiologia, Conceitos e Legislação vigente. Baauru, 2008. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/41616/5/Caderno%202.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

REIS, M. R.; COUTINHO, D. J. G. Formação de Professores para a Educação Inclusiva: Desafios e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2025. São Paulo, v. 11, n.1, jan. 2025. DOI: doi.org/10.51891/rease.v11i1.17980. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17980/10327>. Acesso em: 20 maio 2025.

